

Memorando de Entendimento entre a Defensoria Pública da União da República Federativa do Brasil e o Ministerio de la Defensa Pública da República do Paraguai

Na Ciudad del Este da República do Paraguai, no dia 22 de novembro do ano dois mil e dezenove, reuniram-se a senhora MARIA LORENA SEGOVIA AZUCAS, em representação do MINISTÉRIO DA DEFESA PÚBLICA, em abreviado MDP, em seu caráter de Defensora Geral, nominada pelo Decreto Nº 2475/2019 da Corte Suprema de Justiça, em 21 de maio de 2019, com domicílio legal na Av. Artigas entre San Estanislao e Vía Férrea, da cidade de Assunção, e o Sr. JAIR SOARES JUNIOR, na representação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, em abreviado DPU, em seu caráter de Sub Defensor Público Geral-Federal, com domicílio em Setor Bancário Sul (SBS), quadra 2, bloco H, lote 14, Edifício Cleto Meirelles Brasília - DF. Em seguida AS PARTES:

ACORDAM

Celebrar um Memorando de Entendimento com o objetivo de estabelecer mecanismos para facilitar a colaboração recíproca em questões jurídicas próprias das regiões de fronteira, manifestam que é sua vontade colaborar institucionalmente da forma mais ampla e respeitosa para o cumprimento e desenvolvimento do objetivo e atividades que se derivem do presente Memorando, de acordo com suas possibilidades materiais, humanas e financeiras.

CONSIDERANDO QUE

Que a **Defensoria Pública da União** da República Federativa do Brasil é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, de direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, brasileiros ou estrangeiros domiciliados ou em trânsito no País (art. 5º, LXXIV, 134, da Constituição Federal de 1988; e artigo 1º da Lei Complementar nº 80/1994).

Que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 134, estabelece que a Defensoria Pública é uma função essencial para a justiça, em conjunto com o Ministério Público e a Advocacia Pública e Privada (Arts. 127 a 134).



Que a missão da Defensoria Pública da União é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados no Brasil, uma vez que esta é uma garantia institucional fundamental, conforme determina a Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Que, de acordo com o artigo 134 da Constituição Federal brasileira, “a Defensoria Pública é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado”, encarregada de prestar assistência legal e gratuita às pessoas vulneráveis, o que inclui os migrantes.

O **Ministerio de la Defensa Pública (MDP)** é uma instituição judicial constituída para a defesa das pessoas de escassos recursos econômicos, ausentes, portadoras de deficiências, crianças e adolescentes infratores na jurisdição civil, trabalhista, infância e juventude, contencioso-administrativa e penal.

A partir de 12 de outubro de 2011, com a promulgação da Lei 4423 Orgânica do Ministério da Defesa Pública, este foi declarado pessoa jurídica de direito público que integra o Poder Judicial e goza de autonomia normativa e funcional, assim como de autonomia financeira na administração de seus recursos.

A missão do **MDP** é garantir o direito à defesa das pessoas, mediante a prestação de um serviço profissional de assessoramento, assistência, representação e defesa legal, velando pelo devido processo e respeito aos direitos humanos no âmbito judicial.

Cuja visão é de um **MDP** moderno e independente, reconhecido pela excelência de seus serviços e sua contribuição à proteção dos direitos humanos no âmbito de sua competência, integrado por pessoas altamente capacitadas e comprometidas com seu trabalho.

Neste contexto, é de interesse da **Defensoria Pública da União e do Ministerio de la Defensa Pública** promover o diálogo sobre questões jurídicas próprias das regiões de fronteira.

Entre ambas as instituições existem sinergias de valores e objetivos que permitem abrir um espaço de cooperação mútua em diversas áreas,

especialmente a formação e capacitação em questões jurídicas próprias das regiões de fronteira e seus colaboradores.

OBJETO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Art. 1º Estabelecer Memorando de Entendimento que facilite a implementação de uma estratégia de diálogo sobre questões jurídicas próprias das regiões de fronteira entre as duas instituições e promover a formação e capacitação acerca da temática entre seus defensores e seus colaboradores, para lograr uma ampliação da assistência jurídica aos co-nacionais de ambos os países que se encontram em situação de vulnerabilidade.

COMPROMISSOS GERAIS DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

Art. 2º Para dar cumprimento ao objetivo indicado, ambas as partes, de comum acordo, se comprometem a unir esforços para:

- i) designar pontos focais no âmbito da Dpu e do MDP para a organização das possíveis atividades conjuntas;
- ii) dialogar e debater sobre questões jurídicas próprias das regiões de fronteira; ii) dentro de suas possibilidades, desenvolver ações de capacitação sobre questões jurídicas próprias das regiões de fronteira.

COMPROMISSOS DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 3º Todas as informações, incluindo aquelas pessoais dos assistentes de ambos os países, diligenciadas por meio deste Memorando de Entendimento, devem ser tratadas confidencialmente. Nenhuma informação, incluindo informações pessoais, pode ser comunicada a terceiros sem a prévia autorização por escrito da pessoa beneficiária da assistência. As obrigações estabelecidas neste artigo serão mantidas inclusive após a conclusão deste Memorando de Entendimento.

PERÍODO DE ENTRADA EN VIGOR

Art. 4º O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor após sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados pelas Partes e após sua publicação nos meios oficiais de ambos os países.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO

Art. 5º A duração deste Memorando de Entendimento será de 2 (dois) anos a partir da data do início de sua vigência.

RECURSOS

Art. 6º Este Memorando não gera qualquer compromisso com valores ou custos, nem estabelece qualquer valor a cargo das Partes e, conseqüentemente, não requer disponibilidade orçamentária nem gera incorporação de recursos ao orçamento das respectivas Defensorias. Para todos os efeitos legais e fiscais, as Partes registram que o Memorando não possui valor pecuniário para nenhuma delas.

Art. 7º As Partes reconhecem que este Memorando de Entendimento não implica nenhuma obrigação financeira por nenhuma das Partes, nem constitui compromisso ou direito legal. Todos os possíveis custos derivados do trabalho de cada Parte serão assumidos pela Parte que se propôs a organizar a possível iniciativa, exceto se houver acordo posterior que estipule o contrário.

PROPIEDADE INTELECTUAL

Art. 8º Os produtos, obras, metodologias, entre outros que sejam produzidos ou utilizados no marco do presente Memorando de Entendimento e que sejam de propriedade de cada uma das Partes, se manterão sob a responsabilidade de cada uma destas. Caso sejam gerados novos produtos ou obras, no âmbito deste Memorando, das quais se derivem Direitos de Autor, as partes compartilharão de forma exclusiva, por tempo de proteção indicado na legislação brasileira e paraguaia, todos os direitos patrimoniais conforme às respectivas disposições legais.

ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Art. 9º Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado por consenso entrem qualquer momento ou finalizado mediante comunicação por escrito, e com aviso prévio de pelo menos 90 dias, por ambas as Partes.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 10 As controvérsias entre as Partes que possam surgir do presente Memorando de Entendimento serão dirimidas amigavelmente, privilegiando-se a realização de negociações diretas e diálogos entre os representantes das Partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O presente Memorando de Entendimento será firmado em 02 (duas) vias idênticas, em português e espanhol, na data de 22 de novembro de 2019.

DR. GABRIEL FARIA OLIVEIRA

Defensor Público General Federal
Defensoria Pública da União do Brasil

ABG. MG. MARIA LORENA SEGOVIA AZUCAS

Defensora General
Ministerio de la Defensa Pública del Paraguay